



Desenvolva

Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável

INSTITUIDO EM: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA.

Folha nº 140
Processo nº 032/2018
Rubrica:

ENVELOPE

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-CPL/PMC

Prefeitura Municipal de Carolina Data: 05.06.2018

Hora: 08h00min

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL -

DESENVOLVA



Desenvolva

Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável

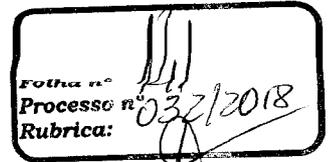
INSTITUIDO EM: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018-PMC**

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL –
DESENVOLVA.

CNPJ: 07.075.090/0001-29

Endereço: Av. Amazonas, 1, QD – D, CEP: 65.130-000.

Bairro: Caiaré

Cidade: Paço do Lumiar

Estado: Maranhão

E-Mail: desenvolvainstituto@gmail.com

Telefone: (98) 32375440

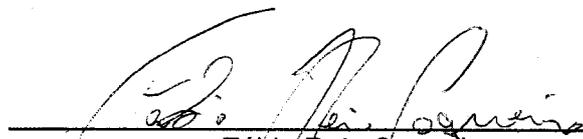
Fax:

Celular: (98) 981209780

Responsável pela Empresa: Fábio Reis Coqueiro

Recebemos, por meio do sítio <http://carolina.ma.gov.br/>, nesta data, cópia do
instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Carolina/MA 16 de maio de 2018.


Fábio Reis Coqueiro
Secretário-Geral
Instituto Desenvolva

Folha nº 142
Processo nº 037/2018
Rubrica:

Cartório de Notas e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Paço do Lumiar - MA

Cirlene Maciel de Sousa
Escritor de Autenticação
2º Ofício do Paço do Lumiar

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPITULO I

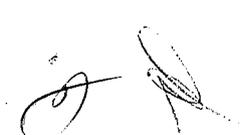
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art.1º- O Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável - **DESENVOLVA**, também designado como **INSTITUTO DESENVOLVA**, é uma organização social constituído em 11 de agosto de 2003, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter social, humano, cultural e científico, isenta de quaisquer preconceito ou discriminação, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo, o Instituto terá duração por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios, de âmbito nacional e internacional, podendo instalar filiais onde a administração julgar conveniente ou necessário, com sede e foro na Avenida Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiaré no Município de Paço do Lumiar – Estado do Maranhão.

Art.2º - O **DESENVOLVA**, tem como objetivo trabalhar em benefício das pessoas em situação de vulnerabilidade social, pelo desenvolvimento sustentável da sociedade, prestar assistência social aos sócios e dependentes, aplicar novos conceitos de desenvolvimento que incluam o conhecimento científico, os saberes do povo, o saber pessoal e o saber ambiental, adotando tecnologias alternativas para a defesa do meio ambiente, a elevação e manutenção da qualidade de vida das comunidades e o combate à pobreza, por meio da prestação de serviços sociais com qualidade.

Art.3º - Para a consecução de suas finalidades, o **DESENVOLVA**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar programas, projetos e ações visando:

- I. o desenvolvimento de pesquisas em busca de inovações tecnológicas, de aproveitamento sustentável dos recursos naturais para a solução de problemas comunitários emergentes tais como habitação, saneamento, abastecimento, energia, criação de espaços de uso coletivo;
- II. disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbano e rural, através de publicações, cursos, oficinas, estágios e vivência;
- III. integrar atividades escolares dos cursos técnicos e superior ao mercado de trabalho;
- IV. elaborar programas e projetos para geração de renda e emprego;
- V. desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;
- VI. organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos seus objetivos;
- VII. realizar treinamentos, cursos de qualificação profissional;
- VIII. desenvolver atividades de qualificação e atualização profissional;
- IX. desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito;



Folha nº 143
Processo nº 032/2018
Rubrica:

Cirlene Medeiros de Sousa
Escritor(a) Autorizada
2º Círculo de Fl. 150 do Lumiar
Tribunal de Justiça do Maranhão
Regist. em Fl. 150 do Livro 150
Fl. 150 do Livro 150

INSTITUIDO: 11.08.2003
CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

- X. desenvolver atividades de proteção ambiental.
- XI. promover cursos profissionalizantes e/ou de treinamento e capacitação profissional de forma integrada aos cursos de nível técnico e superior de graduação, e com o mercado de trabalho;
- XII. estudar, pesquisar e divulgar métodos e sistemas, organizando Congressos Nacionais e Internacionais, Seminários, Debates, Cursos, Feiras, Simpósios, Clínicas, Palestras e outras atividades educacionais e culturais que visem sempre o alcance dos objetivos do DESENVOLVA;
- XIII. promover a defesa e a preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- XIV. promover o voluntariado;
- XV. promover a experimentação não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVI. promover atividades sociais, ambientais, culturais, educacionais, de preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- XVII. realizar pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVIII. desenvolver e executar programas de: políticas públicas, privadas e do terceiro setor, projetos técnicos, estudos, levantamentos, prestar consultoria, assessoria, apoio profissional e outros serviços nas áreas: social, saúde, turismo, esporte, cultura, trabalho, educação, igualdade racial, meio ambiente, habitação, urbanismo, mineral, geoprocessamento mineral, energia eólica, energias alternativas, energias renováveis, biomassa, agronegócio, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;
- XIX. promover a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas e estudos realizados por si ou por terceiros;
- XX. desenvolver projetos educacionais, bem como, os respectivos programas de trabalho e planos de ações para instituições de direito privado e público, na área de educação, através de instrumentos jurídicos próprios, fornecendo toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais, tais como, material didático, corpo docente e outros meios necessários;
- XXI. executar de forma direta ou indireta a gestão administrativa de órgãos públicos, incluindo hospitais públicos e outras instituições de saúde desde que sem fins lucrativos; incluindo contratação de profissionais médicos, enfermeiros, paramédicos, psicólogos, técnicos afins, serviços de execução e manutenção correlatos; aquisição e/ou contratação de equipamentos para exames de imagem e laboratorial de pequena, média e alta complexidade;

  2

Folha nº 144
Processo nº 0232009
Rubrica:

Cilene de Sousa
Escritor(a) Autorizada
2º Círculo de Paço do Lumiar
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento
Departamento de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

- XXII. promover estudos e pesquisas de natureza básica, aplicadas às tecnologias e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema público e privado, nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- XXIII. contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira, colocando as suas instalações à disposição de pesquisadores, técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente capacitados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
- XXIV. contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, colocando à disposição da mesma seu corpo de pesquisadores e técnicos, bem como suas instalações, buscando empresas nacionais qualificadas para participar das etapas das pesquisas desenvolvidas, executando ou participando de projetos de pesquisas, coerente com os interesses comuns;
- XXV. incentivar o setor privado para a implantação de empresas de baixo, médio e alto conteúdo tecnológico;
- XXVI. desenvolver e aplicar pesquisas de natureza qualitativa e quantitativa, de mercado interno e externo;
- XXVII. desenvolver projetos nas áreas de portos e aeroportos buscando sempre seu escopo social, sua integração com o meio ambiente e outras políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- XXVIII. desenvolver atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- XXIX. promover a integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- XXX. promover e contratar a educação continuada para os profissionais da área de saúde para aprimoramento, assim como também mobilizações sociais de conscientização com foco em saúde, meio ambiente e saneamento básico para alcance dos resultados esperados.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **DESENVOLVA**, poderá prestar serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação de clientela, em razão de gênero, etnia, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

Art. 5º - O **DESENVOLVA**, terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - O **DESENVOLVA**, a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no **Art. 5º**.

Parágrafo único: Caso o **DESENVOLVA** adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: N° 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI N° 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI N° 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O DESENVOLVA é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Todos os cidadãos que tomarem parte da reunião de fundação da entidade e assinarem o livro de frequência, pelo qual os nomes serão registrados na ata de fundação.
- II. **Benemérito:** os sócios fundadores que prestam relevantes serviços à instituição.
- III. **Honorários:** os que por suas ações e atitudes se tornem merecedores se respeito à das homenagens da comunidade por serviços prestados de forma a colaborar com o desenvolvimento social.
- IV. **Contribuintes:** aqueles que se escreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se dispunham a cumprir o estatuto e os regulamentos e contribuição mensal da Associação.
- V. **Efetivo:** pessoa física que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por um prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, não faltar às reuniões e assembléia e pagar a anuidade.
- VI. **Colaborador:** pessoa física, funcionário ou não do DESENVOLVA, residente no município de Paço do Lumiar/MA, em outros municípios ou estados da federação, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se a eles em período não atingido por contrato de trabalho, (horas de folga, finais de semanas e feriados), isentos do pagamento de anuidades, para tanto assinando o termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei n° 9.608, de fevereiro de 1998.

§ 1º - Os sócios honorários não gozam do direito de votar e serem votados.

§ 2º - Aos sócios contribuintes é vetado aos associados receberem em restituição as contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da Entidade, sob nenhum pretexto.

Art. 8º - Os Direitos e atribuições dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Requerer convocação da Assembléia Geral com no mínimo de 20% (vinte por cento) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;

Folha n° 146
Processo n° 030/2013
Rubrica:

Cirlema Meste de Sousa
Escrit. em Aut. 07/2013
2º Círculo do P.ço do Lumiar
Rua do Vinte e Nove de Abril
Associação Civil de Pessoas Interiores
Paço do Lumiar - MA

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: N° 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI N° 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI N° 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

- IV. Frequentar às dependências da Instituição e participar de qualquer atividade por ela promovida;
- V. Cóncorrer a qualquer cargo eletivo da instituição, desde que tenha carência de 2 (dois) anos, sem anistia;
- VI. Usufruir dos programas e benefícios da instituição;
- VII. Requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 9º - Deveres dos sócios

- I. Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, Regulamentos e Resoluções dos órgãos da instituição;
- II. Respeitar e acatar as decisões da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
- IV. Exercer qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- V. Zelar pela conservação dos bens da instituição;
- VI. Comparecer às reuniões que for convocado e acatar as decisões da maioria;

Art. 10 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

DA ADMISSÃO

Art. 11- A admissão de sócios será decidida pela diretoria, por proposta com assinatura de dois sócios em dias com as obrigações sociais, e efetivadas após o compromisso de cumprimento pelo postulante dos encargos estatutários.

Parágrafo Único - Serão admitidos novos sócios efetivos na hipótese de atendimento às disposições do que rege o art, 3º da lei 7066/98 sem cumprimento das carências estatutárias para eleição e/ou indicação.

DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.



Arquivo de Documentos Jurídicos
Cristene Meziel de Sousa
Escritório Autárquico
2º Círculo do P.ço do Lumiar

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

Parágrafo Único: Os Sócios que desrespeitarem este Estatuto serão punidos conforme o Regimento Interno, estando sujeitos às penalidades de advertência ou suspensão.

Art. 13 – As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão de atribuição da Assembléia Geral.

Art. 14 – Para a pena de suspensão do sócio, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembléia Geral.

Art. 15 – considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a instituição.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à entidade.

Art. 16 – A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da instituição, com ofício dirigido à Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O DESENVOLVA, será administrado, por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Departamentos.

Art. 18 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo do DESENVOLVA, e se constituirá dos associados a que faz menção o Parágrafo Único do artigo 41 do presente Estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – O Conselho Administrativo, órgão responsável pela administração e gestão do DESENVOLVA, é composto de associados fundadores e efetivos e integra a estrutura da administração do Instituto, sendo constituído de dez (10) membros.

Art. 20 - O conselho fiscal é composto de associados efetivos, sendo constituído de no mínimo de 03 (três) membros.

Folha nº 198
Processo nº 032/2012
Rubrica:

Cláudia de Sousa
Escritoriente Autêntica
2º Ofício do P. 1º de Lumiar

Cláudia de Sousa
Escritoriente Autêntica
2º Ofício do P. 1º de Lumiar

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

Art. 21 - A diretoria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar o Instituto na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Art. 22 - Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com subordinação administrativa e financeira ao conselho de administração, sendo regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 – A Assembléia Geral, órgão de fiscalização, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas.

Art. 25 – Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo são exigidas deliberações da assembléia especial convocada para esse fim, cujo quorum será o de 2/3(dois terços).

Art. 26 – A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 27 – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

Folha nº 119
Processo nº 032/2018
Rubrica:

Ordem Merit de Sousa
Escritório Autorizada
2º Círculo de Paço do Lumiar
Rua da Fátima nº 1000
Município Civil do Paço do Lumiar
Paço do Lumiar - MA

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 28 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de representação da entidade, eleito na forma do presente Estatuto Social e será constituído por 30% (trinta por cento) de membros representantes do poder público, 30% (Trinta por cento) de membros representantes da sociedade civil, 10% (Dez por cento) de membros eleitos e/ou associado, 20% (Vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho de notória capacidade profissional e idoneidade moral, 10% (Dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma do presente estatuto. Será constituído por **um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretario.**

§1º - O mandato do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º- Os Diretores de Departamentos assim como o Diretor executivo são indicados de forma livre pelo Presidente do Conselho Administrativo, não havendo eleição para escolha do mesmo.

Art. 30 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, Relatório Anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários em conformidade com a Assembléia Geral;
- V. Propor a reforma do estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- VI. Apresentar em Assembléia Geral no início de cada ano, relatório, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

[Assinaturas manuscritas]

Folha nº 150
Processo nº 0324012
Rubrica:

Cláudia Maria de Souza
Secretária Autônoma
do Círculo do Paço do Lumiar

Registro de Atas e Decisões
Regimento Civil do Poder Judiciário
Paço do Lumiar - MA

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral e decisões do Conselho Fiscal;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral;
- IX. Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho de objetivos da entidade;

Art. 31 – Compete prioritariamente ao Conselho Administrativo

- I. Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão;
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. Aprovar, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerências e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§ 1º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o DESENVOLVA, ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como a Assembléia Geral;
- IV. Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o tesoureiro e/ou diretor Executivo;
- V. Constituir advogado para defesa do DESENVOLVA, quando necessário;
- VI. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- VII. Assinar convênios e acordos em conformidade com a diretoria;

Folha nº 151
Processo nº 032/2018
Rubrica:

Cláudia M. de Sousa
Escrit. Crte. Autoriza. Ja
2º Círculo do Paço do Lumiar

Secretaria de Finanças e Administração
Município de Paço do Lumiar - MA

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

- VIII. Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetivados os depósitos de numerários disponíveis;
- IX. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto.
- X. Compe

Art. 33 - Compete ao Vice – Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as doações, subvensões, auxílios e donativos mantendo em dias as escrituras;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo DESENVOLVA;
- VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da instituição, contratado por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Art. 35 - Compete ao Secretario:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Assessorar o Presidente na elaboração do Plano de Trabalho Anual;
- IV. Organizar expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembléia Geral, e prestar os esclarecimentos necessários;

Art. 36 - Compete ao Suplente:

- I. Substituir o Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Secretario.

Folha nº 152
Processo nº 032/2012
Rubrica:

Cirilo Merlet de Sousa
Escritório Autárquico
2º Ciclo do Paço do Lumiar
Rua dos Lúmens e Desembrolha
1000-000 Paços de Vila Real
Paços de Vila Real - MA

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O DESENVOLVA, terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Administrativo na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e de seu património.

§ 1º- Após a eleição dos membros do Conselho Fiscal, estes escolherão entre si, o seu Presidente, Secretário e Relator.

§ 2º- Em caso de vacância será realizada uma nova eleição para escolha do substituto que assumirá o mandato até o seu término.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escritura da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela entidade;
- V. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 39 - Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, do DESENVOLVA, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 40 - O DESENVOLVA, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - O DESENVOLVA, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 42 - O DESENVOLVA, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Cinise Mendes de Sousa
Escritora Autorizada
2º Ofício do P. 100 do Lumiar
Estado do Tocantins e Nacional
Instituto de Registro e Cartório
P. 100 do Lumiar - MA

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

Parágrafo Único - O DESENVOLVA, poderá prestar serviços gratuitos, podendo aplicar anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente de serviços, acrescida de aplicações financeiras, de locação e bens, de vendas de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho Administrativo entre associados ou não, sendo remunerado por suas atividades.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. despachar as correspondências e informações recebidas;
- II. secretariar os trabalhos do Conselho Administrativo;
- III. secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- IV. dirigir e gerenciar os departamentos;
- V. fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- VI. realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o Presidente;

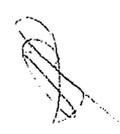
Art. 45 - A estrutura organizacional da Diretoria Executiva será dimensionada conforme as necessidades, a partir das demandas dos trabalhos dos departamentos.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 46 - Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva com aprovação e suspensão do Conselho de Administração, para desenvolver atividades de estudo, planos de ação, pesquisas, serviços, atuando também na execução daqueles que, a critério do Conselho de Administração, forem viáveis tecnicamente.

Art. 47 - O departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento Financeiro com a seguinte forma operacional:

- I. prestação de contas semanal;
- II. elaboração do plano anual de atividades;
- III. avaliação mensal das operações e seus resultados;



Folha nº 154
Processo nº 036/2008
Rubrica:

Almeida Mendes de Sousa
Escritor de Atividade
2º Oficial do P. 150 do Lumiar
Tribunal do Trabalho e Documentação
Regional Civil do Trabalho
Região do Lumiar - MA

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

IV. subordinação direta ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 48 - Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atendam aos objetivos do DESENVOLVA.

Art. 49 - Cada departamento será gerenciado por um associado ou por um funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria através da criação de núcleo, na forma que dispõe o regulamento interno.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 50 – As eleições serão convocadas através de edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 51 – As eleições para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo se reeleita, por um mandato consecutivo através de votação em Assembléia Geral Extraordinária e ser nomeada comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Art. 52- As chapas que concorrerão às eleições, serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições, na secretaria da Instituição.

§ 1º- Em 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, deverá ser tomado público, a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

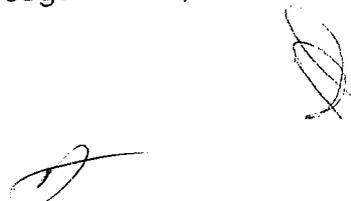
§ 2º- Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 53- Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 54- Para exercer direito de voto é necessário que o associado esteja quites com as obrigações sociais e esteja inscrito com 1 (um) ano antes da convocação da eleição.

Parágrafo Único: Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

CAPÍTULO V



Folha nº 155
Processo nº 032/2012
Rubrica:

Cirlei Maria de Sousa
Escritoriente Autorizada
2º Ciclo do P. Ipo do Lumiar
Associação de Promoção e Desenvolvimento
da Escola Municipal de Ensino Fundamental
Paço do Lumiar - MA

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

DO PATRIMÔNIO

Art. 55- O Patrimônio e a receita do DESENVOLVA, constitui-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seu sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, moveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 56- O DESENVOLVA, em caso de extinção ou dissolução, os bens remanescente serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou na entidade pública a critério da instituição.

Parágrafo Único- O DESENVOLVA, poderá receber contribuições, doações legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídica, nacional ou internacional, destinado a formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização específica.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 57- O exercício financeiro do DESENVOLVA, coincidirá com o ano civil.

Art. 58- A prestação de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único- A prestação anual de contas do DESENVOLVA, contará, entre outros, com os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 59 - O DESENVOLVA, manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes se assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº 156
Processo nº 032/2012
Rubrica:

Carteira Medel de S.
Esportes e Lazer - J.A.
2º Círculo do P. 150 do Lumiar
Associação de Lazer e Esportes -
Associação Civil do P. 150 do Lumiar
P. 150 do Lumiar - MA

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

Art. 60- O DESENVOLVA, será dissolvido por 2/3 (dois terços) dos sócios quites em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 61- O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes.

Art. 62- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 63 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o DESENVOLVA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 64 - Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos do DESENVOLVA.

Art. 65 - Não será permitido qualquer tipo de discriminação por etnia, idade, gênero, opção sexual, condição socioeconômica, ou religião.

Art. 66 – Sendo atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº. 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, ficará regida pelo presente estatuto e normas seguintes:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. constituição do Conselho Fiscal, conforme Capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatório de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores do Instituto;
- III. as normas de prestações de contas a serem observadas pelo DESENVOLVA ficam determinadas no mínimo:

Art. 67 - As normas de prestações de contas a serem observadas pelo DESENVOLVA ficam determinadas no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débito do INSS, FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral;



Folha nº 157
Processo nº 032/2013
Rubrica:

Cirlene Maciel de Sousa
Escritor(a) Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar
CNPJ nº 07.075.090/0001-29
Paço do Lumiar - MA

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

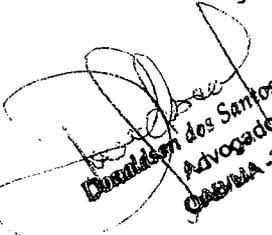
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012 / UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

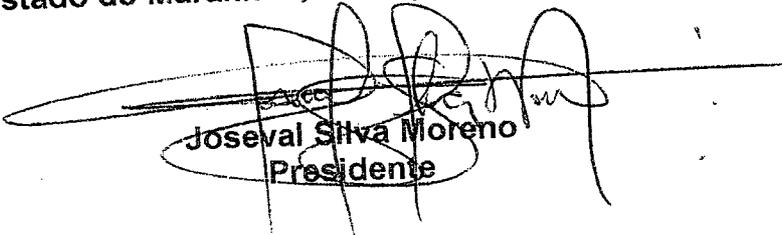
c) Quando da celebração de Termo de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 de 30/06/1999, e será contratada uma auditoria independente para aplicação dos recursos originados do referido Termo.

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo DESENVOLVA será realizada conforme determinados no parágrafo do Artigo 70º, da Constituição Federal.

Art. 68 - O presente estatuto entra em vigor, a partir da data da Assembléia de Constituição, devendo proceder ao seu registro e trâmite para sua legalização.

Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2015.


Daniel dos Santos Castro
Advogado
OAB/MA 3091

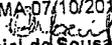

Joseval Silva Moreno
Presidente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 11.473.
livro de nº 13-A, folhas de nº 211v a 219F e registrado sob o nº 2.964. Dou fé.
Paço do Lumiar-MA-07/10/2015.


Cirlene Maciel de Sousa
Escritor(a) Autorizada



Folha nº 158
Processo nº 032/2018
Rubrica:

Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Desenvolva
Município de Paço do Lumiar - Maranhão

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabeliã Substituta

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare – Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art.1º- O Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável - **DESENVOLVA**, também designado como **INSTITUTO DESENVOLVA**, antes denominado Instituto Cultural do Bairro da Areinha –ICBA, constituído em 11 de agosto de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter social, humano, cultural e científico, isenta de quaisquer preconceito ou discriminação, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo, o Instituto terá duração por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios, de âmbito nacional e internacional, podendo instalar filiais onde a administração julgar conveniente ou necessário, com sede e foro na Avenida Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare no Município de Paço do Lumiar – Estado do Maranhão.

Art.2º - O DESENVOLVA, tem como objetivo trabalhar em benefício das pessoas em situação de vulnerabilidade social, pelo desenvolvimento sustentável da sociedade, prestar assistência social aos sócios e dependentes, aplicar novos conceitos de desenvolvimento que incluam o conhecimento científico, os saberes do povo, o saber pessoal e o saber ambiental, adotando tecnologias alternativas para a defesa do meio ambiente, a elevação e manutenção da qualidade de vida das comunidades e o combate à pobreza, por meio da prestação de serviços sociais com qualidade.

Art.3º - Para a consecução de suas finalidades, o DESENVOLVA, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar programas, projetos e ações visando:

- I. o desenvolvimento de pesquisas em busca de inovações tecnológicas, de aproveitamento sustentável dos recursos naturais para a solução de problemas comunitários emergentes tais como habitação, saneamento, abastecimento, energia, criação de espaços de uso coletivo;
- II. disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbano e rural, através de publicações, cursos, oficinas, estágios e vivências.

J *J*

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabellã Substituta

- III. integrar as atividades escolares dos cursos técnicos e superior ao mercado de trabalho;
- IV. elaborar programas e projetos para geração de renda e emprego;
- V. desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;
- VI. organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos seus objetivos;
- VII. realizar treinamentos, cursos de qualificação profissional;
- VIII. desenvolver atividades de qualificação e atualização profissional;
- IX. desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito;
- X. desenvolver atividades de proteção ambiental.
- XI. promover cursos profissionalizantes e/ou de treinamento e capacitação profissional de forma integrada aos cursos de nível técnico e superior de graduação, e com o mercado de trabalho;
- XII. estudar, pesquisar e divulgar métodos e sistemas, organizando Congressos Nacionais e Internacionais, Seminários, Debates, Cursos, Feiras, Simpósios, Clínicas, Palestras e outras atividades educacionais e culturais que visem sempre o alcance dos objetivos do DESENVOLVA;
- XIII. promover a defesa e a preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- XIV. promover o voluntariado;
- XV. promover a experimentação não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVI. promover atividades sociais, ambientais, culturais, educacionais, de preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- XVII. realizar pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVIII. Desenvolver e executar programas de: políticas públicas, privadas e do terceiro setor, projetos técnicos, estudos, levantamentos, prestar consultoria, assessoria, apoio profissional e outros serviços nas áreas: social, saúde, turismo, esporte, cultura, trabalho, educação, igualdade racial, meio ambiente, habitação, urbanismo, mineral, geoprocessamento mineral, energia eólica, energias alternativas, energias renováveis, biomassa, agronegócio, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: N° 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

- XIX. promover a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas e estudos realizados por si ou por terceiros;
- XX. desenvolver projetos educacionais, bem como, os respectivos programas de trabalho e planos de ações para instituições de direito privado e público, na área de educação, através de instrumentos jurídicos próprios, fornecendo toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais, tais como, material didático, corpo docente e outros meios necessários;
- XXI. executar de forma direta ou indireta a gestão administrativa de órgãos públicos, de hospitais públicos e outras instituições de saúde desde que sem fins lucrativos;
- XXII. promover estudos e pesquisas de natureza básica, aplicadas às tecnologias e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema público e privado, nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- XXIII. contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira, colocando as suas instalações à disposição de pesquisadores, técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente capacitados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
- XXIV. contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, colocando à disposição da mesma seu corpo de pesquisadores e técnicos, bem como suas instalações, buscando empresas nacionais qualificadas para participar das etapas das pesquisas desenvolvidas, executando ou participando de projetos de pesquisas, coerente com os interesses comuns;
- XXV. incentivar o setor privado para a implantação de empresas de baixo, médio e alto conteúdo tecnológico;
- XXVI. desenvolver e aplicar pesquisas de natureza qualitativa e quantitativa, de mercado interno e externo;
- XXVII. desenvolver projetos nas áreas de portos e aeroportos buscando sempre seu escopo social, sua integração com o meio ambiente e outras políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- XXVIII. desenvolver atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

Folha nº 161
Processo nº 032/2018
Rubrica:

Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelião Substituta

XXIX. promover a integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **DESENVOLVA**, poderá prestar serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação de clientela, em razão de gênero, etnia, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

Art. 5º - O **DESENVOLVA**, terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - O **DESENVOLVA**, a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no **Art.5º**.

Parágrafo único: Caso o **DESENVOLVA** adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O **DESENVOLVA** é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Todos os cidadãos que tomarem parte da reunião de fundação da entidade e assinarem o livro de frequência, pelo qual os nomes serão registrados na ata de fundação.
- II. **Benemérito:** os sócios fundadores que prestam relevantes serviços à instituição.
- III. **Honorários:** os que por suas ações e atitudes se tornem merecedores se respeito à das homenagens da comunidade por serviços prestados de forma a colaborar com o desenvolvimento social.
- IV. **Contribuintes:** aqueles que se escreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se dispunham a cumprir o estatuto e os regulamentos e contribuição mensal da Associação.
- V. **Efetivo:** pessoa física que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por um prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, não faltar às reuniões e assembléia e pagar a anuidade.

Folha nº 162
Processo nº 032/2018
Rubrica:

Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelião Substituta

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare – Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

VI. **Colaborador:** pessoa física, funcionário ou não do DESENVOLVA, residente no município de Paço do Lumiar/MA, em outros municípios ou estados da federação, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se a eles em período não atingido por contrato de trabalho, (horas de folga, finais de semanas e feriados), isentos do pagamento de anuidades, para tanto assinando o termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei nº 9.608, de fevereiro de 1998.

§ 1º - Os sócios honorários não gozam do direito de votar e serem votados.

§ 2º - Aos sócios contribuintes é vetado aos associados receberem em restituição as contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da Entidade, sob nenhum pretexto.

Art. 8º - Os Direitos e atribuições dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Requerer convocação da Assembléia Geral com no mínimo de 20% (vinte por cento) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- IV. Frequentar as dependências da Instituição e participar de qualquer atividade por ela promovida;
- V. Concorrer a qualquer cargo eletivo da instituição, desde que tenha carência de 2 (dois) anos, sem anistia;
- VI. Usufruir dos programas e benefícios da instituição;
- VII. Requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 9º - Deveres dos sócios

- I. Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, Regulamentos e Resoluções dos órgãos da instituição;
- II. Respeitar e acatar as decisões da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
- IV. Exercer qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- V. Zelar pela conservação dos bens da instituição;

Folha nº 163
Processo nº 032/2008
Rubrica:

Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelã Substituta

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

VI. Comparecer às reuniões que for convocado e acatar as decisões da maioria;

Art. 10 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

DA ADMISSÃO

Art. 11- A admissão de sócios será decidida pela diretoria, por proposta com assinatura de dois sócios em dias com as obrigações sociais, e efetivadas após o compromisso de cumprimento pelo postulante dos encargos estatutários.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Único: Os Sócios que desrespeitarem este Estatuto serão punidos conforme o Regimento Interno, estando sujeitos às penalidades de advertência ou suspensão.

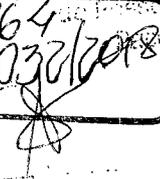
Art. 13 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão de atribuição da Assembléia Geral.

Art. 14 - Para a pena de suspensão do sócio, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntario e sem efeito suspensivo a Assembléia Geral.

Art. 15 - considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a instituição.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à entidade.

Art. 16 - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da instituição, com ofício dirigido à Diretoria.

Folha nº 164
Processo nº 032/2018
Rubrica: 

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelã Substituta

INSTITUÍDO: 11.08.2003
CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29
Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Calare - Paço do Lumiar - Maranhão - CEP.65.130-000

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O DESENVOLVA, será administrado, por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Departamentos.

Art. 18 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo do DESENVOLVA, e se constituirá dos associados a que faz menção o Parágrafo Único do artigo 41 do presente Estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – O Conselho Administrativo, órgão responsável pela administração e gestão do DESENVOLVA, é composto de associados fundadores e efetivos e integra a estrutura da administração do Instituto, sendo constituído de cinco (5) membros.

Art. 20 - O conselho fiscal é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído de no mínimo de 3 (três) membros.

Art. 21 - A diretoria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar o Instituto na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Art. 22 - Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com subordinação administrativa e financeira ao conselho de administração, sendo regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

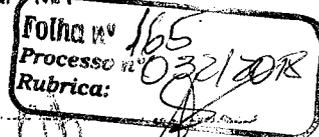
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 – A Assembléia Geral, órgão de fiscalização, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Resolver os casos omissos neste Estatuto;





2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelião Substituta

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas.

Art. 25 – Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo são exigidas deliberações da assembléia especial convocada para esse fim, cujo quorum será o de 2/3(dois terços).

Art. 26 – A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 27 – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 28 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Folha n.º 166
Processo n.º 032/2018
Rubrica:

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelã Substituta

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - O Conselho Administrativo é o órgão de representação da entidade eleita assim como o Conselho Fiscal, e será constituído por **um Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretário, Suplente, Conselho Fiscal e Diretores de Departamentos.**

§1º - O mandato do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º- Os Diretores de Departamentos são indicados de forma livre pelo Presidente do Conselho Administrativo, não havendo eleição para escolha do mesmo.

Art. 30 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, Relatório Anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e definir funcionários em conformidade com a Assembléia Geral;
- V. Propor a reforma do estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- VI. Apresentar em Assembléia Geral no início de cada ano, relatório, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Cumprir a fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral e decisões do Conselho Fiscal;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral;
- IX. Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho de objetivos da entidade.

Art. 31 - O Conselho administrativo se reunirá no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o DESENVOLVA, ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

Folha nº 107
Processo nº 032/2018
Rubrica:

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelião Substituta

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare – Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como a Asembléia Geral;
- IV. Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de credito em conjunto com o tesoureiro;
- V. Constituir advogado para defesa do DESENVOLVA, quando necessário;
- VI. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- VII. Assinar convênios e acordos em conformidade com a diretoria;
- VIII. Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetivados os depósitos de numerários disponíveis;
- IX. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Vice – Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu termino;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as doações, subvenções, auxílios e donativos mantendo em dias as escrituras;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo DESENVOLVA;
- VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da instituição, contratado por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Art. 35 - Compete ao Secretario:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Folha nº 168
Processo nº 032/2018
Rubrica:

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabellã Substituta

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

- III. Assessorar o Presidente na elaboração do Plano de Trabalho Anual;
- IV. Organizar expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembléia Geral, e prestar os esclarecimentos necessários;

Art. 36 - Compete ao Suplente:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Secretário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O DESENVOLVA, terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Administrativo na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e de seu patrimônio.

§ 1º- Após a eleição dos membros do Conselho Fiscal, estes escolherão entre si, o seu Presidente, Secretário e Relator.

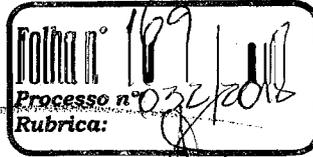
§ 2º- Em caso de vacância será realizada uma nova eleição para escolha do substituto que assumirá o mandato até o seu término.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escritura da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- V. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando necessário.



2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabelã Substituta

INSTITUIDO: 11.08.2003
CNPJ: N° 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

Art. 39 - Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, do DESENVOLVA, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 40 - O DESENVOLVA, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - O DESENVOLVA, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 42 - O DESENVOLVA, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Único - O DESENVOLVA, poderá prestar serviços gratuitos, podendo aplicar anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente de serviços, acrescida de aplicações financeiras, de locação e bens, de vendas de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho Administrativo entre associados ou não, sendo remunerado por suas atividades.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. despachar as correspondências e informações recebidas;
- II. secretariar os trabalhos do Conselho Administrativo;
- III. secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- IV. criar, extinguir, dirigir e gerenciar os departamentos;
- V. fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A estrutura organizacional da Diretoria Executiva será dimensionada conforme as necessidades, a partir das demandas dos trabalhos dos departamentos.

Folha nº 170
Processo nº 032/2012
Rubrica:

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabellã Substituta

INSTITUÍDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão - CEP.65.130-000

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 46 - Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva com aprovação e suspensão do Conselho de Administração, para desenvolver atividades de estudo, planos de ação, pesquisas, serviços, atuando também na execução daqueles que, a critério do Conselho de Administração, forem viáveis tecnicamente.

Art. 47 - O departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento Financeiro com a seguinte forma operacional:

- I. prestação de contas semanal;
- II. elaboração do plano anual de atividades;
- III. avaliação mensal das operações e seus resultados;
- IV. subordinação direta ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 48 - Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atendam aos objetivos do DESENVOLVA.

Art. 49 - Cada departamento será gerenciado por um associado ou por um funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria através da criação de núcleo, na forma que dispõe o regulamento interno.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - As eleições serão convocadas através de edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 51 - As eleições para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta para um mandato de 2 (dois) anos, podendo se reeleita, por um mandato consecutivo através de votação em Assembléia Geral Extraordinária e ser nomeada comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Art. 52 - As chapas que concorrerão às eleições, serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições, na secretaria da Instituição.

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare – Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

§ 1º- Em 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, deverá ser tornado público, a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

§ 2º- Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 53- Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 54- Para exercer direito de voto é necessário que o associado esteja quitas com as obrigações sociais e esteja inscrito com 1 (um) ano antes da convocação da eleição.

Parágrafo Único: Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 55- O Patrimônio e a receita do DESENVOLVA, constitui-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seu sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, moveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 56- O DESENVOLVA, em caso de extinção ou dissolução, os bens remanescente serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou na entidade pública a critério da instituição.

Parágrafo Único- O DESENVOLVA, poderá receber contribuições, doações legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídica, nacional ou internacional, destinado a formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização específica.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 57- O exercício financeiro do DESENVOLVA, coincidirá com o ano civil.

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

Art. 58- A prestação de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31(trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único- A prestação anual de contas do DESENVOLVA, contará, entre outros, com os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 59 - O DESENVOLVA, manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes se assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60- O DESENVOLVA, será dissolvido por 2/3 (dois terços) dos sócios quites em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 61- O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes.

Art. 62- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 63 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o DESENVOLVA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 64 - Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos do DESENVOLVA.

Folha nº 173
Processo nº 032/2018
Rubrica:

2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabeliã Substituta

INSTITUIDO: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

Av. Amazonas, 1, QD - D, bairro Caiare - Paço do Lumiar - Maranhão / CEP.65.130-000

Art. 65 - Não será permitido qualquer tipo de discriminação por etnia, idade, gênero, opção sexual, condição socioeconômica, ou religião.

Art. 66 - Sendo atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº. 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, ficará regida pelo presente estatuto e normas seguintes:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. constituição do Conselho Fiscal, conforme Capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatório de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores do Instituto;
- III. as normas de prestações de contas a serem observadas pelo DESENVOLVA ficam determinadas no mínimo:

Art. 67 - As normas de prestações de contas a serem observadas pelo DESENVOLVA ficam determinadas no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débito do INSS, FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral;
- c) Quando da celebração de Termo de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 de 30/06/1999, e será contratada uma auditoria independente para aplicação dos recursos originados do referido Termo.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo DESENVOLVA será realizada conforme determinados no parágrafo do Artigo 70º, da Constituição Federal.

Art. 68 - O presente estatuto entra em vigor, a partir da data da Assembléia de Constituição, devendo proceder ao seu registro e trâmite para sua legalização.

Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, 06 de junho de 2011.

2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar - MA
Av. 13, Qd. 157 casa 01, Maiobão - Paço do Lumiar - MA
Fone: (98) 3274-3742

Liliana Belfort Brito
Presidente

PROTOCOLADO hoje Sob nº 10190
e REGISTRADO sob numero no livro A de
Pessoas Jurídicas. AV. 03 - 2411

Paço do lumiar - MA, 28.09.12

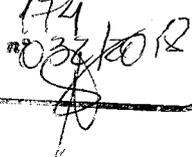
2º Ofício de Paço do Lumiar
Ana Cristina Costa Mendes
1ª Tabeliã Substituta

INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA – ICBA

Fundado em 11 DE AGOSTO DE 2003

SEDE: RUA 30, QD 56, Nº 01, AREINHA (Temporária)

São Luís – MA

Folha nº 174
Processo nº 038/2012
Rubrica: 

ESTATUTO

CANTUARIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

MICROFILME nº 24607

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Art. 1º. O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA, também designada pela sigla ICBA, constituída em 11 de agosto de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, com objetivos culturais, democrática, com sede e foro no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º. O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA tem por finalidade(s):

- I - promover o treinamento e capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito comunitário, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- II - colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- III - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos para melhor capacitação técnica, científica, social, cultural e esportiva das comunidades;
- IV - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade na defesa de direitos;
- V - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, cultural, esportivo e de preservação ambiental ;
- VI - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico , colaborando no desenvolvimento das comunidades a ela associadas;
- VII - promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, esportivo e cultural através de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- VIII - promoção da paz, da ética, da cidadania e da democracia;
- IX - dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- X - promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA terá um regimento interno que, aprovado na Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

André Augusto M. Jesus



CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 6º. O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA é constituída por ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Folha nº 175
Processo nº 27018
Rubrica:

- I. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação;
- II. Beneméritos: os que, sendo sócios fundadores prestarem relevantes serviços à associação;
- III. Honorários: os que por suas ações e atitude se tornarem merecedores de respeito e das homenagens da comunidade;
- IV. Contribuintes: aqueles que se escreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e os regulamentos.

Art. 7. São Direitos e Atribuições dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembléias gerais;
- c) Requerer convocação da assembléia geral com no mínimo 20 % (vinte por cento) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- a) Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, Regulamentos e Resoluções dos órgãos da entidade;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 10. A admissão de sócios será decidida pela Diretoria, por proposta com assinatura de dois sócios em dias com suas obrigações e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários.

Art. 11. Os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

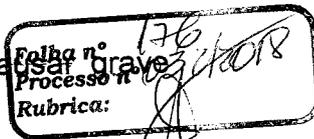
- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 12. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 13. Para pena de suspensão de sócios, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

DAB
5380

Art. 14. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar prejuízo moral ou material para entidade.



Art. 15. A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade com o ofício dirigido à Diretoria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA será administrado:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização, se constituirá dos sócios do pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- c) Decidir sobre a extinção da instituição;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o rêgimen interno;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação, anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por Requerimento de 50 (cinquenta) sócios quites com as obrigações sociais.

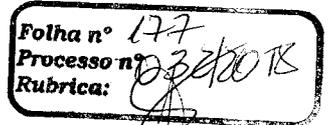
Art. 21. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda votação, com qualquer número.

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Diretor Cultural.

A
OAB
5380

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



Art. 23. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia, o relatório anual;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Propor a reforma do estatuto, apresentando sugestões e justificativas.

Art. 24. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o tesoureiro;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela entidade.

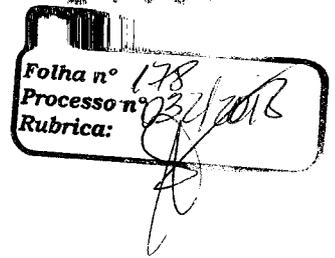
043
3380

[Signature]

[Signature]

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir, o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 31. Compete ao Diretor Cultural :

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria; contribuindo com suas funções coletivas;
- b) operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- c) promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
- d) coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como os documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimento interno e outros.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. E caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.

Art. 34. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações ou vantagens.

Art. 35. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

OAB
5380

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

MICROFILME nº

2

Folha 07199
Processo nº 022/2002
Rubrica:

Art. 37. O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 38. No caso de dissolução do INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou entidade pública.

Art. 39. Somente será concedida inscrição à entidade ou organização beneficente de assistência social cujo estatuto estabeleça que:

- I - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II - Não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. O INSTITUTO CULTURAL DO BAIRRO DA AREINHA será dissolvido por decisão de (2/3) dois terços dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dois terços dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO CATARINA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Apresentado em microfilme hoje, 09 NOV. 2001, sob nº. 24607
Protocolado em 09 de agosto de 2003

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo - Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho - Substituto
Najla Maria Aguiar de Azevedo - Substituto
Maria Dalva Monteiro - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



040
5350

27

27

20580

Ata de Constituição do Ins-
tituto Cultural do Bairro da
Breinha

Folha nº 180
Processo nº 030/2014
Rubrica: [assinatura]

Ata da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Cultural do Bairro da Breinha, realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às dezenove horas, à rua Santa, quadra cinquenta e seis, número um, bairro de Breinha, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os senhores: Igor Leonardo de Sousa Silva, Daniel de Jesus, Freire Silva, Jadsen Werbeth Figueiredo, Sérgio Roberto Santos Rocha, Rogério Augusto de Araújo, Paulo, José Ronaldo Pereira, Admilson Silva das Chagas, João das Neves Mendes dos Santos e as senhoras: Luíza Costa Silva, Genilde Frazão Pereira, Maria de Nazari Belfort Brito, Egivalda Pereira de Sousa, Heliliana Ferreira Pereira, Serapa Lamila Belfort Brito, Arneziana Sanches Macêdo, Geralcy Paixão e Lillian Belfort Brito, membros fundadores do Instituto Cultural do Bairro da Breinha. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora Lillian Belfort Brito, convidando a mini-geralcy Paixão, para secretariar a sessão, a que acolheu o pedido da presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussões e aprovação do Projeto do Estatuto Social; b) Constituição e Fundação definitiva da Entidade; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos relacionados com a Constituição e Fundação da Entidade. Iniciou-se os trabalhos, a presidente explicou a to-

da a importância dos intins cidades
 tiormente para a entidade. Em seguida a
 presidente me adicitou que procedesse a li-
 tura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas
 copias já haviam sido distribuídas préviamen-
 te digi previamente aos presentes. Fada a li-
 tura, a presidente submeteu-o, artigo por artigo,
 à apreciação e discussão e, em seguida, à
 sua votação, tendo o mesmo sido apro-
 vado por unanimidade e sem emendas
 ou modificações. A seguir a presidente decla-
 rou definitivamente Fundada e constituída
 digo Fundado e Constituido o Instituto Cul-
 tural do Bairro da Moura. Procedendo-se
 então a eleição da Diretoria e do Conselho
 Fiscal, para o primeiro período de gestão, que
 chegou ao seguinte resultado: Presidente - Lei-
 liana Belfort Brito, Vice-Presidente - Leonor Leonar-
 do de Sousa Silva, Primeiras Secretárias (a)
 Geralcy Paixão, Segundas Secretárias (a) - Lau-
 renir Costa Silva, Primeiras Tesoureiras (a)
 Danches Macêdo, Segundas Tesou-
 reiras (a) Egivalda Pereira de Sousa, Diretor Cul-
 tural José Reinaldo Pereira; Conselho Fiscal
 formado por Daniel de Jesus Freire Silva,
 Adilson Silva das Chagas e Josénilde Frezão
 Pereira; Deputados do Conselho Fiscal: Zenon
 das Neves Mendes dos Santos, Doraya Lami-
 la Belfort Brito e Hazelina Ferreira Pereira. A
 presidente, após aprovados os elitos, deu-lhes im-
 mediatamente posse, para suas funções e atribuições que
 se iniciam nesta data. Ficando livre a
 palavra e como ninguém dispense assim a
 ...

Folha nº 187
Processo nº 036/2018
Rubrica: A

tempo necessário para a lavatura desta
ata, o que fiz como secretária. Após realizada
a sessão a Presidência pediu a palavra e rela-
tou que a Entidade estava sem sede, pediu
então uma votação e todos escolheram logo
escolheram como sede provisória o seguinte
endereço: Rua Santa, Quadra cemquenta e seis
número seis, bairro de Brejo. A ata foi lida
e aprovada e segue assinada pela presiden-
te da Assembleia, por mim secretária e por
todos os demais presentes, que passam a ser
conhecidos membros fundadores. São Luís,
onze de agosto de dois mil e três.

Secretária: Geralda Paiva
Presidente: Liliana Belfort Brito

- 1 - Impina de Aguiar Belfort Brito
- 2 - ~~Impina de Aguiar Belfort Brito~~ vice Presidente
- 3 - Daniel de Jesus Freire Silva - Conselho Fiscal
- 4 - Regina Augusta de Araujo Fialo
- 5 - ~~Impina de Aguiar Belfort Brito~~
- 6 - Nazirino Ferreira Pereira - Presidente
- 7 - Karamira Loba Silva - 2ª Secretária
- 8 - Adilson Silva das Chagas - Conselho Fiscal
- 9 - Soraya Camila Belfort Brito - Presidente
- 10 - Jeraldine Aguiar Pereira - Conselho Fiscal
- 11 - JOSE REINALDO PEREIRA - Diretor Cultural
- 12 - Soraya Kobacco S. Rocha
- 13 - Egivalda Pereira de Souza 2ª Secretária
- 14 - Arinezina Sanchez de Macedo 1ª Secretária
- 15 - ~~Impina de Aguiar Belfort Brito~~ Presidente

Folha nº 183
Processo nº 038/2012
Rubrica:

INSTITUIDO: 11.08.2003
CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012/ UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA.

da mesa diretora de eleição declarou os membros eleitos e empossados, parabenizando-os e desejando aos mesmos bastante sucesso. Em poder da palavra a presidente eleita Sr^a. **Deusenira Costa Vieira Moreno** agradeceu a confiança em si depositada e pediu o empenho de todos neste biênio, solicitou a leitura formal da ata, no que foi feita. A Presidente encerrou os trabalhos. Nada mais foi dito ou declarado, o que para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, **Fabio Reis Coqueiro**, secretário desta reunião. **Deusenira Costa Vieira Moreno** presidenta, **Marcel Rodrigo Silva Diniz** Vice – Presidente; **Joseval Silva Moreno**, Tesoureiro; **Marcia Andrea Soares Leão**, Suplente; **Kleikson Ricelly Rodrigues de Figueiredo** Suplente; **Tânia Cristina Teixeira de Jesus**, Conselheira Fiscal; **Rodrigo Soares Teixeira**, Conselheiro Fiscal; **Jason Jales Milhomens Cardoso**, Conselheiro Fiscal.

Deusenira Costa Vieira Moreno
Deusenira Costa Vieira Moreno

Presidente

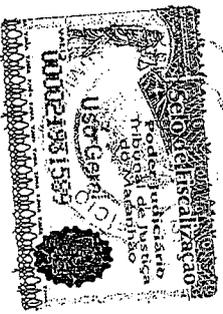
Fabio Reis Coqueiro
Fabio Reis Coqueiro

Secretario

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Registradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 2065 Fis. 2140/2011 do Livro 13A
Protocolo 11474
Paço do Lumiar/MA 07/10/15

Cirlene Maciel de Sousa
Cirlene Maciel de Sousa
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabeliã e Registradora

Reconheço por Autenticidade e as assinaturas indicadas de **DEUSENIRA COSTA VIEIRA MORENO** e **FABIO REIS COQUEIRO** que conferem com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé.
Paço do Lumiar - MA, 07 de outubro de 2015

Cirlene Maciel de Sousa
Cirlene Maciel de Sousa - Escrivente Autorizada



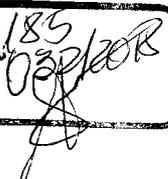
INSTITUÍDO: 11.08.2003
CNPJ: N° 07.075.090/0001-29

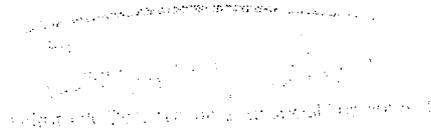
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI N° 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012/ UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL LEI N° 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA.

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO SEM FINALIDADE ECONÔMICA

Ao nono dia (09) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e Quinze (2015), às nove horas, no local da reunião, sito à Av. Amazonas, 1, QD – D, Bairro Caiare – Paço do Lumiar, Maranhão, reuniram-se os membros associados do Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável - DESENVOLVA, com o propósito de deliberar sobre a eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e posse da nova diretoria, **gestão 11.08.2015 a 11.08.2019**. Compareceram, na reunião, Sr. Joseval Silva Moreno - Presidente; o Vice-Presidente Jason Jales Milhomens Cardoso; o Secretário – Marcel Rodrigo Silva Diniz; o Tesoureiro – Fabio Reis Coqueiro; o Suplente – Rodrigo Soares Teixeira; Membro do Conselho Fiscal – Deusenira Costa Vieira Moreno, Márcia Andrea Soares Leão, Kleikson Ricelly Rodrigues de Figueiredo, e os sócios efetivos **Tânia Cristina Teixeira de Jesus e Alex Lopes Sousa**. O Presidente da mesa diretora da Eleição, o Sr. Joseval Silva Moreno fez a abertura da seção de eleição onde fora registrada somente a **Chapa 01 Diretoria – Presidenta - Sr^a. Deusenira Costa Vieira Moreno**; portadora do CPF nº 437.473.023-00 e R.G. nº 30765694-2 SSP/MA, brasileira, casada, pedagoga, residente na Rua 2 casa 1 – Quadra D – Caiaré – Paço do Lumiar-MA; **Vice-Presidente – Sr. Alex Lopes Sousa**, portador do CPF nº 521.671.193-72 e R.G. nº 1460837 SSP/MA, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Alagoas, casa 540 – Jussara – Imperatriz - MA; **Secretário – Fabio Reis Coqueiro**, portador do CPF nº 018.527.853-14 e R.G. nº 119319599-0 SSP/MA,


Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA
Tribuna Meirel de Sousa
Presidente Autorizada
de nº 1190 do Lumiar

Folha nº 185
Processo nº 032/2013
Rubrica: 

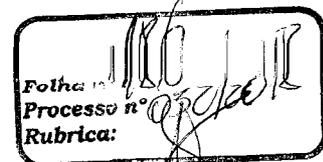


INSTITUIDO: 11.08.2003
CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012/ UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013 – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA.

brasileiro, solteiro, administrador, residente na Rua 24, casa 22 – Quadra 42 – Cohatrac IV – São Luís - MA; **Tesoureiro – Joseval Silva Moreno**, portador do CPF nº 432.224.803-97 e R.G. nº 111051099-0 SSP/MA, brasileiro, casado, contador, residente na Rua 2 casa 1 – Quadra D – Caiaré – Paço do Lumiar - MA; **Suplente – Marcia Andrea Soares Leão**, portadora do CPF nº 023.193.563-39 e R.G. nº 28688652005-5 SSP/MA, brasileira, casada, psicopedagoga, residente na Rua Alcântara, casa 39 – Quadra 13 – Vivendas do Turú – São Luís – MA; **Kleikson Ricelly Rodrigues de Figueiredo**, portador do CPF nº 027.759.403-07 e R.G. nº 5860461 SSP/PA, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente na Rua José Tupinambá Murici, nº 1 – Bloco 4 aptº 302 – Turú – São Luís – MA; **Membros do Conselho Fiscal – Tânia Cristina Teixeira de Jesus**, portadora do CPF nº 493.654.013-72 e R.G. nº 015933582000-0, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente na Rua Santa Maria, casa 13 – João de Deus – São Luís - MA; **Jason Jales Milhomens Cardoso**, portador do CPF nº 018.628.363-61 e R.G. nº 27055012004-8 SSP/MA, brasileiro, solteiro, administrador, residente na Av. Colares Moreira, nº 48 – aptº 303 – Ed. Buzios – Renascença 2 – São Luís – MA; **Rodrigo Soares Teixeira**, portador do CPF nº 835.098.013-34 e R.G. nº 80907897-0 SSP/MA, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, residente na Rua das Mitras, nº 16 – aptº 401 – Ed. Antonio Honofre Pinheiro – Jardim Renascença – São Luís – MA; **Suplente - Sr. Marcel Rodrigo Silva Diniz**, portador do CPF nº 913.690.103-20 e R.G. nº 62743296-4 SSP/MA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente na Rua Guimarães, casa 8 – Quadra 44 – Quintas do Calhau – São Luís - MA; a qual foi posta em votação por aclamação e aprovada por unanimidade, na condição de presidente




Registro de Atos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA
Cirlene Maciel de Sousa
Escritoramente Autorizada
Município de Paço do Lumiar



Desenvolva

Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável

INSTITUÍDO EM: 11.08.2003 - CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

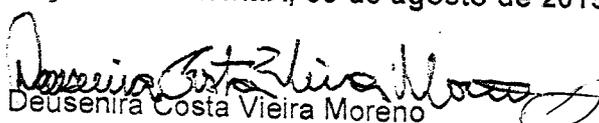
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Lei Nº 483 de 03 de abril 2013 - Município de Paço do Lumiar - MA.

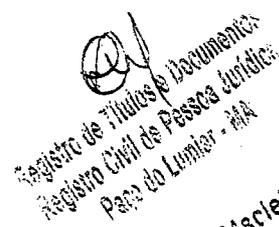
RELAÇÃO DA DIRETORIA

1. **PRESIDENTA:** Deussenira Costa Vieira Moreno, portadora do CPF nº 437.473.023-00 e R.G. nº 30765694-2 SSP/MA, brasileira, casada, pedagoga, residente na Rua 2 casa 1 - Quadra D - Caiaré - Paço do Lumiar-MA;
2. **VICE-PRESIDENTE:** Alex Lopes Sousa, portador do CPF nº 521.671.193-72 e R.G. nº 1460837 SSP/MA, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Alagoas, 540 - Jussara - Imperatriz- MA
3. **SECRETÁRIO:** Fabio Reis Coqueiro, portador do CPF nº 018.527.853-14 e R.G. nº 119319599-0 SSP/MA, brasileiro, solteiro, administrador, residente na Rua 24, casa 22 - Quadra 42 - Cohatrac IV - São Luís - MA
4. **TESOUREIRO:** Joseval Silva Moreno, portador do CPF nº 432.224.803-97 e R.G. nº 111051099-0 SSP/MA, brasileiro, casado, contador, residente na Rua 2 casa 1 - Quadra D - Caiaré - Paço do Lumiar - MA;
5. **SUPLENTE:** Marcia Andrea Soares Leão, portadora do CPF nº 023.193.563-39 e R.G. nº 28688652005-5 SSP/MA, brasileira, casada, psicopedagoga, residente na Rua Alcântara, casa 39 - Quadra 13 - Vivendas do Turú - São Luís - MA;
6. **SUPLENTE:** Kleikson Ricelly Rodrigues de Figueiredo, portador do CPF nº 027.759.403-07 e R.G. nº 5860461 SSP/PA, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente na Rua José Tupinamba Murici, nº 1 - Bloco 4 aptº 302 - Turú - São Luís - MA;
7. **CONSELHEIRA FISCAL:** Tânia Cristina Teixeira de Jesus, portadora do CPF nº 493.654.013-72 e R.G. nº 015933582000-0, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente na Rua Santa Maria, casa 13 - João de Deus - São Luís - MA;
8. **CONSELHEIRA FISCAL:** Rodrigo Soares Teixeira, portador do CPF nº 835.098.013-34 e R.G. nº 80907897-0 SSP/MA, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, residente na Rua das Mitras, nº 16 - aptº 401 - Ed. Antonio Honofre Pinheiro - Jardim Renascença - São Luís - MA;
9. **CONSELHEIRO FISCAL:** Jason Jales Milhomens Cardoso, portador do CPF nº 018.628.363-61 e R.G. nº 27055012004-8 SSP/MA, brasileiro, solteiro, administrador, residente na Av. Colares Moreira, nº 48 - aptº 303 Ed. Buzios - Renascença 2 - São Luís-MA;
10. **SUPLENTE:** Marcel Rodrigo Silva Diniz, portador do CPF nº 913.690.103-20 e R.G. nº 62743296-4 SSP/MA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente na Rua Guimarães, casa 8 - Quadra 44 - Quintas do Calhau - São Luís - MA;

Paço do Lumiar/MA, 09 de agosto de 2015.


Deussenira Costa Vieira Moreno

Presidenta


Registro de Filhos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Desenvolva

Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável

INSTITUÍDO EM: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA.

Folha nº 188
Processo nº 032/2018
Rubrica:

CARTA CREDENCIAL

Ao Senhor Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal e Carolina Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-CPL/PMC

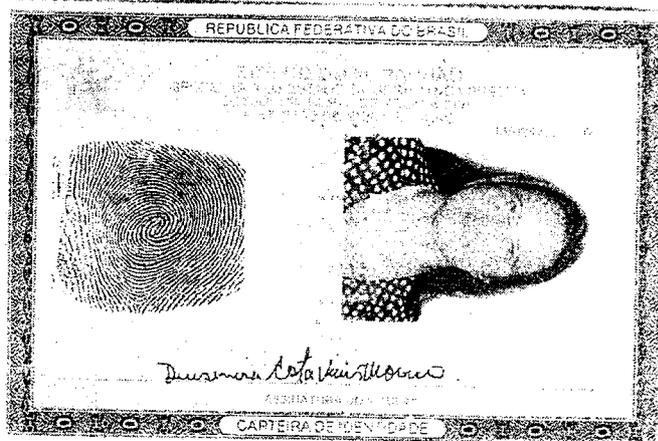
A empresa **Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável - Desenvolva**, inscrita no CNPJ nº 07.075.090/0001-29, com sede na **Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare – Paço do Lumiar - Maranhão/CEP.65.130-000**, representada por sua presidenta Srª Deusenira Costa Vieira Moreno, CI nº 030765694-2 (presidente) CPF nº **437.473.023-20**, **CREDENCIA** o Senhor **Fábio Reis Coqueiro**, CI nº 000119319599-0, CPF nº 018.527.853-14, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **Prefeitura Municipal de Carolina**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-CPL/PMC**, cujo objeto trata de prestação de serviços de **Apoio Administrativo, Suporte Técnico e Monitoramento aos Sistemas, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativos de Pessoal na Área de Educação**, outorgando-lhe poderes para participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Paço do Lumiar, 05 de julho de 2018.



INSTITUTO DESENVOLVA
FÁBIO REIS COQUEIRO
SECRETÁRIO GERAL





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 000030785691-2 DATA DE EMISSÃO 09/11/1971

DEUSENIRA COSTA VIEIRA PROCESSO Nº 032/2018

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

DEUSENIRA COSTA VIEIRA E CATARINA ARAUJO COSTA

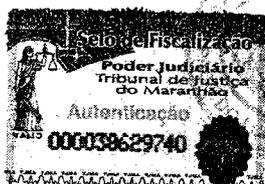
SAC LUIS - MA 27/07/1971

CASAM. N.1263 PLS.76 LIV.5 B AUX

437473023-00 PIS/PASEP 12421151548

P-2 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabellã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Paço do Lumiar - MA, 26 de julho de 2016

Cirlene Maciel de Sousa - Estrevente Autorizada

[Handwritten Signature]

Folha: 190
Processo nº: 03.2/2018
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000119319599-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2018

NOME FABIO REIS COQUEIRO

FILIAÇÃO WALBER DA SILVA COQUEIRO JUNIOR E MAGDALA HORTENSIA REIS COQUEIRO

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 09/12/1985

DCC ORIGEM NASC. N.58.473 FLS.60 LIV.53-A

CPF 018527853-14

ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten Signature]* LICENCIADO CATEGORIA P-253

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83 VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAI957195213



ASSINATURA DO TITULAR *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com Original

[Handwritten Signature]

Kubrica

[Handwritten Signature]

Desenvolva
Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável

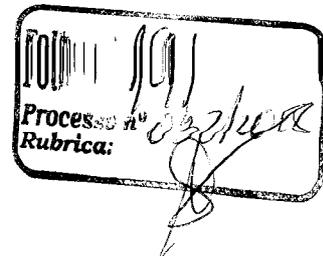
INSTITUIDO EM: 11.08.2003

CNPJ: Nº 07.075.090/0001-29

UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.733 DE 19 DE DEZEMBRO 2012

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 483 DE 03 DE ABRIL 2013

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA.



ANEXO III

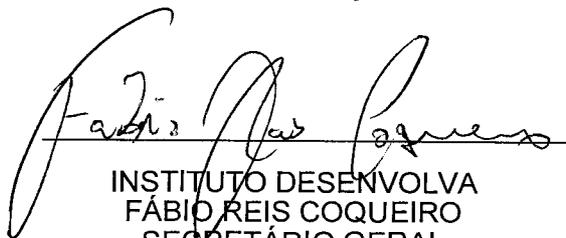
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Carolina Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-CPL/PMC

A empresa **Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável - Desenvolva**, inscrita no CNPJ nº 07.075.090/0001-29, com sede na **Av. Amazonas, 1, QD – D, bairro Caiare – Paço do Lumiar - Maranhão/CEP.65.130-000**, representada por seu **Diretor Geral, Fábio Reis Coqueiro**, CI nº 000119319599-0, CPF nº 018.527.853-14, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr** plenamente os **requisitos de habilitação**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 0.520/2002.

Paço do Lumiar, 05 de julho de 2018.


INSTITUTO DESENVOLVA
FÁBIO REIS COQUEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

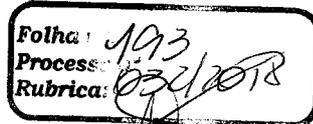
Folha nº 192
Processo nº 038/2018
Rubrica:

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/06/2018 às 08:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 437.473.023-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B16.728D.B463.2773

Você está em:
Início » CEIS

**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	07075090000129
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL - DESENVOLVA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 05/06/2018 08:15:32

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 07075090000129

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL - DESENVOLVA

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Folha n° 194
Processo n° 032/2018
Rubrica:

Certifico que nesta data (05/06/2018 às 08:18) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.075.090/0001-29.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B16.719E.AA13.6534